



AGRUPAMENTO DE ESCOLAS  
MARINHA GRANDE  
Poente

# Plano de Contingência

## Doença por Coronavírus (COVID-19)



Marinha Grande, março 2020

## 1 ENQUADRAMENTO DA QUESTÃO

Dando cumprimento ao estabelecido no Despacho n.º 2836-A/2020, de 02 de março, o Agrupamento de Escolas Marinha Grande Poente elaborou o presente Plano de Contingência, em conformidade com as orientações da Direção-Geral de Saúde (DGS), da Direção-Geral da Administração e Emprego Público - DGAEP e da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares – DGEstE.

A aplicação das medidas previstas no presente Plano de Contingência não prejudica a aplicação das recomendações e informações emitidas ou a emitir pela DGS.

O **“Plano de Contingência do Agrupamento”** pretende antecipar e gerir o impacto do atual surto da doença por Coronavírus (COVID-19), em todas as escolas do agrupamento, em particular, dos seus alunos e de todos os que nele exercem funções.

O objetivo principal do Plano de Contingência é preparar o agrupamento para gerir o risco de infeção e enfrentar eventuais casos de doença, minimizando a sua transmissão e o seu impacto no agrupamento e na comunidade onde nos inserimos.

### O presente plano visa:

- ⇒ Preparar a resposta para minimizar as condições de propagação do COVID-19;
- ⇒ Definir a estrutura de coordenação do agrupamento;
- ⇒ Preparar respostas adequadas a prestar aos alunos e profissionais que fiquem privados de frequentar os respetivos estabelecimentos de educação e ensino do agrupamento, nomeadamente as atividades letivas;
- ⇒ Preparar resposta às necessidades de comunicação para o interior e para o exterior do agrupamento.

### O Plano de Contingência tem ainda os seguintes objetivos:

- ⇒ Reduzir o risco de contaminação nos locais de trabalho;
- ⇒ Assegurar o normal funcionamento dos estabelecimentos de educação e ensino do agrupamento.

#### 1.1. Explicitação do que é o Corona Vírus – Covid-19

Os coronavírus são um grupo de vírus que podem causar infeções, do qual faz parte o COVID-19. Normalmente estas infeções estão associadas ao sistema respiratório, podendo ser semelhantes a uma gripe comum ou evoluir para uma doença mais grave, como pneumonia.

## 1.2. Principais sintomas

Após exposição a alguém infetado com COVID-19, podem surgir sintomas semelhantes a uma gripe, como por exemplo:

- **Febre;**
- **Tosse;**
- **Dificuldade respiratória (falta de ar) e**
- **Cansaço.**

De forma geral, estas infeções podem causar sintomas mais graves em pessoas com sistema imunitário mais fragilizado, pessoas mais velhas, e pessoas com doenças crónicas como diabetes, cancro e doenças respiratórias.

## 1.3. Tempo de incubação e formas de manifestação

O período de incubação (até ao aparecimento de sintomas) situa-se entre 2 a 14 dias, segundo as últimas informações publicadas pelas Autoridades de Saúde. Como medida de precaução, a vigilância ativa dos contactos próximos decorre durante 14 dias desde a data da última exposição a caso confirmado.

Assumem, por isso, especial importância as medidas preventivas no âmbito do COVID-19 tendo em conta as vias de transmissão direta (via aérea e por contacto) e as vias de transmissão indireta (superfícies/objetos contaminados).

## 1.4. Transmissão da infeção pelo COVID-19

Pelo que é conhecido de outros coronavírus, a transmissão do COVID-19 acontece quando existe contacto próximo (área até 2 metros) com uma pessoa infetada. O risco de transmissão aumenta quanto maior for o tempo de contacto com uma pessoa infetada, através da disseminação de gotículas respiratórias produzidas quando uma pessoa infetada tosse, espirra ou fala, as quais podem ser inaladas ou pousar na boca, nariz ou olhos de pessoas que estão próximas e ainda através do contacto das mãos com uma superfície ou objeto com o novo coronavírus e, em seguida, o contacto com as mucosas oral, nasal ou ocular (boca, nariz ou olhos).

Considera-se que o **COVID-19 pode transmitir-se:**

- Por gotículas respiratórias (partículas superiores a 5 micra) expelidas pela boca ou nariz quando uma pessoa infetada tosse ou espirra;
- Pelo contacto direto com secreções infecciosas;
- Por aerossóis em procedimentos terapêuticos que os produzem (inferiores a 1 micron);
- Ao tocar em superfícies ou objetos que possam ter sido contaminados com secreções respiratórias e depois tocar na sua própria boca, nariz ou olhos.

## 2 PLANO DE CONTINGÊNCIA

**2.1. Identificação dos efeitos que a infeção de membros da comunidade educativa pode causar no serviço e na entidade:**

- ✓ A infeção de um membro da comunidade educativa (pessoal docente, não docente e alunos) com “Alto Risco de Exposição” deve prever o isolamento social do mesmo, bem como dos restantes elementos com quem teve contacto próximo e/ou partilhou gabinetes ou espaços fechados, por um período de 14 dias;
- ✓ Sempre que um aluno do ensino básico ou secundário tenha de permanecer em isolamento social, devem os docentes providenciar a possibilidade de facultar materiais através de plataformas digitais, que possibilitem o desenvolvimento das aprendizagens;
- ✓ Tratando-se de docente que tenha de permanecer em isolamento social deve o mesmo facultar aos seus alunos os materiais necessários à realização das atividades de aprendizagem que, no caso do ensino secundário, podem ser efetuadas em regime de trabalho autónomo e monitorizadas pelo próprio docente;
- ✓ Tratando-se de pessoal não docente (assistentes técnicos) que tenha de permanecer em isolamento social poderão, em conformidade com as orientações do Diretor e da Chefe de Serviços de Administração Escolar desenvolver trabalho domiciliário.

**2.2. Preparação para fazer face a um possível caso de infeção por Covid-19 de membros da comunidade educativa**

**2.2.1. Área de “isolamento” e o(s) circuito(s) até à mesma.**

Cada uma das escolas do agrupamento estabelece, em função das suas condições de funcionamento a área de “isolamento”, considerando que esta área deverá estar situada no piso térreo e o mais próximo possível da zona de saída do estabelecimento.

**2.2.2. Procedimentos específicos:**

***Medidas de prevenção a adotar pelo agrupamento:***

- Disponibilização de dispensadores de solução alcoólica nos espaços comuns (portaria/corredores, salas de alunos), condicionada à sua existência no mercado e reforço dos dispensadores de sabão nas instalações sanitárias;
- Limitação do acesso, por parte de pais e encarregados de educação, nas instalações das escolas, ao mínimo indispensável;
- Para tratar de assuntos relacionados com pedidos de declarações, certidões, diplomas ou outros documentos poderão os utentes utilizar o correio eletrónico através do endereço: [ag.escolasmarinhagrandepoente@gmail.com](mailto:ag.escolasmarinhagrandepoente@gmail.com)

- Suspensão/adiamento das visitas de estudo e saídas das escolas;
- Suspensão das atividades que envolvam a participação de um grande número de membros da comunidade, nomeadamente palestras, sessões de informação, concentrações desportivas, entre outras;
- Criação de área reservada à divulgação de informação atualizada sobre o COVID-19 no sítio da Internet do agrupamento;
- Informação junto dos elementos da comunidade com recurso aos materiais disponibilizados pela DGS.

***Medidas de prevenção pessoal diária:***

- Lavar frequentemente as mãos, com água e sabão, esfregando-as bem durante pelo menos 30 segundos;
- Reforçar a lavagem das mãos antes e após as refeições, após o uso da casa de banho e sempre que as mãos estejam sujas;
- Usar lenços de papel (de utilização única) para se assoar;
- Deitar os lenços usados num caixote do lixo e lavar as mãos de seguida;
- Tossir ou espirrar para o braço com o cotovelo fletido, e não para as mãos (etiqueta respiratória);
- Evitar tocar nos olhos, no nariz e na boca com as mãos.

***Medidas de prevenção diária dos espaços escolares:***

- Proceder à limpeza e higienização com regularidade (2 vezes de manhã e duas vezes de tarde) dos puxadores das portas e corrimões com produto de limpeza desinfetante;
- Higienizar as instalações sanitárias com maior regularidade (2 vezes de manhã e duas vezes de tarde)
- Limpeza dos tampos das mesas e secretária do professor incluindo o teclado do computador, sempre que possível, entre aulas e, no caso do 1º ciclo, solicitar aos alunos que não deixem materiais sobre as mesas por forma a facilitar o processo de limpeza.

**2.3. Responsabilidades:**

**Professor ou outro elemento da comunidade** – Identificado o caso suspeito, sem efetuar contacto físico, ou de proximidade, chama o Assistente Operacional de apoio às Salas de Aula;

**Assistente Operacional de Apoio às Salas de Aula** – Acompanha o caso suspeito, com distância de segurança, disponibiliza-lhe uma máscara cirúrgica e o termómetro, assim como o telemóvel com o contacto para a linha do SNS24, número 808 24 24 24, no caso dos alunos do 3º ciclo e ensino secundário. Nas restantes situações deverá ser o assistente operacional a contactar a linha do SNS24.

Informa ainda do modo mais expedito a direção/coordenação de estabelecimento e desinfeta as mãos.

**Coordenação de Estabelecimento** – supervisiona os procedimentos, informa o encarregado de educação ou outro familiar e a direção do agrupamento.

**Direção** – Informa o encarregado de educação ou outro familiar, no caso da escola sede.

**Diretor** – Informa de imediato o Delegado Regional de Educação do Centro e a Autoridade de Saúde Local sobre a existência do caso suspeito ou confirmado.

#### **2.4. Identificar os profissionais de saúde e seus contactos**

**Linha do SNS 24 – 808 24 24 24**

**Autoridade Local de Saúde – Dr.ª Clarisse Bento – 969703527**

#### **2.5. Estrutura de comando**

No âmbito da implementação do Plano de Contingência é definida como estrutura de comando, para o acompanhamento e supervisão das medidas previstas, a seguinte sequência de comando:

- Cesário Silva – Diretor
- Mário Marques – Subdiretor
- Inês Vaz – Adjunta
- Fernanda Barosa – Adjunta
- Elsa Ferreira – Adjunta
- Fátima Carvalho – Presidente do Conselho Geral
- Manuela Ambrósio – Coordenadora Escola Básica Guilherme Stephens
- Delfim Silva – Coordenadora Escola Básica Guilherme Stephens
- Lúcia Lopes - Coordenadora Escola Básica de Casal de Malta
- Fernanda Godinho - Coordenadora Escola Básica Prof. Francisco Veríssimo
- Ana Bela Sá Pessoa - Coordenadora Escola Básica da Várzea
- Maria João Trindade - Coordenadora Escola Básica da Amieirinha
- Lígia Silva - Coordenadora Jardim de Infância da Ordem
- Aida Mira - Coordenadora Escola Básica da Fonte Santa
- Célia Artilheiro - Coordenadora Escola Básica da Moita
- Cremilde Mesquita - Coordenadora Jardim de Infância da Amieirinha

#### **2.6. Funcionamento do Agrupamento a partir de 16 de março**

Numa altura em que se encontram suspensas as atividades letivas com alunos, parece-nos importante contribuir para o propósito da contenção, através da limitação dos movimentos, deslocações e interações entre os membros da comunidade educativa.

Sendo um momento especialmente difícil somos também chamados a conter o desânimo e a acreditar que, com o contributo responsável de todos, será possível ultrapassar esta vicissitude no mais “curto” espaço de tempo.

Para tal é necessário reforçar algumas medidas e orientações a aplicar do dia 16 de março.

## **2.7. Funcionamento de Jardins de Infância e Escolas Básicas do Agrupamento**

- a) Estes estabelecimentos de educação e ensino vão estar sem crianças e alunos devendo reduzir-se ao mínimo o número de trabalhadores presentes nestes espaços. Caberá a cada Coordenador de Estabelecimento a definição das tarefas de limpeza, manutenção e higienização profundas a realizar bem como a escala de serviço.
- b) As tarefas de higienização, manutenção e limpeza deverão ser realizadas atendendo ao cumprimento das normas de segurança e convivência entre os trabalhadores.
- c) O pessoal não docente que integre grupos de risco, nomeadamente: diabetes, doenças respiratórias e/ou cardiovasculares, grávidas e progenitores com filhos até 12 anos, estão dispensados de integrar estas equipas.
- d) O pessoal docente deve abster-se de se deslocar às respetivas escolas, devendo desenvolver propostas de tarefas/atividades que deverão ser remetidas aos alunos e/ou Encarregados de Educação.
- e) É necessário que os educadores, professores titulares de turma e diretores de turma, mantenham contacto regular com os seus alunos/pais e EE, não só ao nível das atividades de ensino aprendizagem, mas também do acompanhamento de possíveis situações de casos confirmados que possam ocorrer e que devem ser comunicados à direção do agrupamento.
- f) Reforça-se ainda a necessidade de verificação de crianças e alunos do escalão A (e outras que sejam do vosso conhecimento) que necessitem do serviço de refeição (almoço e suplemento), devendo ser confirmado com os EE a possibilidade de o levantamento das refeições poder ocorrer na Escola Secundária Eng. Calazans Duarte.

## **2.8 Funcionamento da Escola Secundária Eng. Calazans Duarte (Sede do Agrupamento)**

### **Serviços Administrativos**

- a) Estes serviços deverão funcionar com o número de trabalhadores que assegurem apenas as tarefas que exigem a sua permanência no posto de trabalho. Aos restantes podem ser atribuídas tarefas que possam ser realizadas a partir do domicílio em regime de teletrabalho.

Cabe à Chefe dos Serviços de Administração Escolar em articulação com a direção definir a respetiva distribuição de tarefas.

- b) Os atendimentos públicos presenciais ficam limitados ao estritamente necessário, devendo todos os assuntos relacionados com alunos e pessoal (docente e não docente) serem tratados via correio eletrónico através do endereço [ag.escolasmarinhagrandepoente@gmail.com](mailto:ag.escolasmarinhagrandepoente@gmail.com).

### **2.9 Pessoal Não Docente**

- a) À semelhança dos outros estabelecimentos de educação e ensino, que integram o agrupamento, o pessoal não docente ao serviço deve realizar tarefas de limpeza, manutenção e higienização profundas, de todos os espaços.
- b) As tarefas de higienização, manutenção e limpeza deverão ser realizadas atendendo ao cumprimento das normas de segurança e convivência entre os trabalhadores.
- c) O pessoal não docente que integre grupos de risco, nomeadamente: diabetes, doenças respiratórias e/ou cardiovasculares, grávidas e progenitores com filhos até 12 anos, estão dispensados de integrar estas equipas.
- d) Assume especial relevância, neste período de contenção, o controle e registo de entradas na escola, bem como o serviço de atendimento e encaminhamento de chamadas telefónicas.
- e) Considerando ainda as normas de segurança e convívio entre os trabalhadores, não podem estes permanecer no mesmo espaço especialmente durante o período de pausa.

### **2.10. Pessoal Docente**

- a) O pessoal docente deve abster-se de se deslocar à escola, devendo desenvolver propostas de tarefas/atividades que deverão ser remetidas aos alunos e/ou Encarregados de Educação.
- b) Sugere-se a todos os docentes que definam processos de interação com os alunos e de recolha de evidências do trabalho realizado, no sentido, de minimizar os efeitos da suspensão das atividades presenciais.
- c) No âmbito das atividades de teletrabalho deverão os diretores de turma, recolher junto dos elementos do seu conselho de turma, o plano semanal de trabalho das diferentes disciplinas. As disciplinas de natureza mais prática deverão trabalhar os aspetos teóricos dos respetivos conteúdos.
- d) É necessário que os diretores de turma mantenham contacto regular com os seus alunos/pais e EE, não só ao nível das atividades de ensino aprendizagem, mas também do acompanhamento de possíveis situações de casos confirmados que possam ocorrer e que devem ser comunicados à direção do agrupamento.
- e) Reforça-se ainda a necessidade de verificação de crianças e alunos do escalão A (e outras que sejam do vosso conhecimento) que necessitem do serviço de refeição (almoço e suplemento), devendo ser confirmado com os EE a possibilidade de o levantamento das refeições poder ocorrer na Escola Secundária Eng. Calazans Duarte.



- f) Relativamente aos conselhos de turma de avaliação intercalar do 2º semestre agendados para os dias 30 e 31 de março e 1, 2 e 3 abril, a direção enviará posteriormente orientações sobre o modelo de funcionamento das mesmas.

### **2.11. Centro Qualifica**

Os técnicos e formadores que acompanham adultos, em processo RVCC e/ou cursos EFA, deverão supervisionar as tarefas dos adultos em formação através de teletrabalho.

### **2.12. Refeitório**

O refeitório da Escola Secundária Eng. Acácio Calazans Duarte manter-se-á em funcionamento, para todos os alunos do escalão A do agrupamento, disponibilizando as refeições na modalidade de take away.

Os pais e encarregados de educação devem solicitar, junto do agrupamento ou através da autarquia, o início deste serviço.

### **2.13. Escola de Acolhimento**

No âmbito das medidas extraordinárias e de carácter urgente de resposta à situação, na eventualidade de os profissionais de saúde, das forças e serviços de segurança e de socorro serem mobilizados para o serviço ou prontidão, impedindo assim que prestem assistência aos seus filhos ou outros dependentes, a **Escola Secundária Eng. Acácio Calazans Duarte irá funcionar como escola de acolhimento.**

### **2.14. Normas para o acesso ao serviço de acolhimento**

Em face da situação de mobilização de profissionais de saúde, segurança e socorro, devem as entidades empregadoras, contactar com o Agrupamento de Escolas Marinha Grande Poente, através do endereço eletrónico [geral@age-mgpoente.pt](mailto:geral@age-mgpoente.pt), ou do telefone 244 575 140 dando conhecimento da necessidade da prestação de serviço de acompanhamento a crianças até aos 12 anos de idade. Para avaliação das condições de implementação desta medida, devem ser indicadas as seguintes informações:

- a) Identificação da entidade empregadora e do responsável;
- b) Nome da criança;
- c) Idade da criança;
- d) Estabelecimento de ensino que frequenta;
- e) Nome e contactos dos progenitores;
- f) Profissão dos progenitores;
- g) Horário pretendido para acompanhamento;
- h) Registo de impossibilidade do serviço adequar o horário de trabalho às necessidades familiares.

Relativamente às crianças em processo de acolhimento deverão os progenitores informar a Escola sobre restrições alimentares e/ou outras questões relacionadas com a saúde e bem-estar da criança.

### 3 PROCEDIMENTOS NUM CASO SUSPEITO

#### CASO SUSPEITO

De acordo com a DGS, define-se como caso suspeito quem apresente como critérios clínicos infeção respiratória aguda (febre ou tosse ou dificuldade respiratória), associados a critérios epidemiológicos.

Critérios clínicos		Critérios epidemiológicos
Doente com infeção respiratória aguda, grave (febre, tosse, e necessidade de admissão hospitalar)	E	História de viagem a, ou residência em Wuhan, na Província de Hubei, China, nos 14 dias antes do início dos sintomas
E sem outra causa que explique a etiologia dos sintomas		OU Profissional de saúde que tenha trabalhado em ambientes onde se prestam cuidados a doentes com infeções agudas respiratórias graves de origem desconhecida, onde foram reportados casos de doentes com infeção por nCoV
Doente com doença respiratória aguda	E	Contato próximo com caso confirmado ou provável de infeção por nCoV, nos 14 dias antes do início dos sintomas
		OU Visitas ou trabalho em mercados de animais vivos em Wuhan, na Província de Hubei, China nos 14 dias antes do início dos sintomas.
		OU Frequentou uma unidade de prestação de cuidados de saúde, nos 14 dias antes do início dos sintomas, onde foram reportados casos de doentes com infeção por nCoV associada a cuidados de saúde.

#### PROCEDIMENTOS EM CASO SUSPEITO

Quem apresente critérios compatíveis com a definição de caso suspeito ou com sinais e sintomas de COVID-19, informa a direção da escola/coordenação estabelecimento caso se encontre nas instalações escolares, dirige-se para a área de “isolamento”, definida neste plano. Já na área de “isolamento” contacta a linha SNS24 (808 24 24 24), no caso dos alunos do 3º ciclo e ensino secundário. Caso não se encontre na escola, cabe ao encarregado de educação ou a outro familiar, informar a direção do agrupamento através do telefone 244575140.

Nas situações necessárias o responsável acompanha o aluno até à área de “isolamento”.

Quem acompanhe o aluno, docente ou trabalhador não docente com sintomas, deve cumprir as precauções básicas de controlo de infeção, quanto à higiene das mãos.

O profissional de saúde do SNS 24 deverá questionar o doente (ou acompanhante) quanto a sinais e sintomas e ligação epidemiológica compatíveis com um caso suspeito de COVID-19.

Após avaliação, o SNS 24 informa o seguinte:

- **Se não se tratar de caso suspeito de COVID-19:** define os procedimentos adequados à situação clínica;
- **Se se tratar de caso suspeito de COVID-19:** o SNS 24 contacta a Linha de Apoio ao Médico (LAM), da DGS, para validação da suspeição.

Desta validação o resultado poderá ser:

**Caso Suspeito Não Validado:** este fica encerrado para COVID-19. O SNS 24 define os procedimentos habituais e adequados à situação clínica do aluno, docente ou trabalhador não docente.

**Caso Suspeito Validado:** a DGS ativa o Instituto Nacional de Emergência Médica (INEM), o Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge (INSA) e Autoridade de Saúde Regional, iniciando-se a investigação epidemiológica e a gestão de contactos.

### **Procedimento perante um caso suspeito validado**

A DGS informa a Autoridade de Saúde Regional dos resultados laboratoriais, que por sua vez informa a Autoridade de Saúde Local.

**A Autoridade de Saúde Local informa dos resultados dos testes laboratoriais e:**

- **Se o caso for não confirmado:** este fica encerrado para COVID-19, sendo aplicados os procedimentos habituais de limpeza e desinfeção. Nesta situação são desativadas as medidas do plano de contingência;
- **Se o caso for confirmado:** a área de “isolamento” deve ficar interdita até à validação da descontaminação (limpeza e desinfeção) pela Autoridade de Saúde Local. Esta interdição só poderá ser levantada pela Autoridade de Saúde.

### **Na situação de caso confirmado:**

**A escola deve:**

- Providenciar a limpeza e desinfeção (descontaminação) da área de “isolamento” com recurso a equipamentos de proteção individual;
- Reforçar a limpeza e desinfeção, principalmente nas superfícies frequentemente manuseadas e mais utilizadas pelo doente confirmado, com maior probabilidade de estarem contaminadas;
- Dar especial atenção à limpeza e desinfeção do local onde se encontrava o doente confirmado (incluindo materiais e equipamentos utilizados por este);
- Armazenar os resíduos do caso confirmado em saco de plástico (com espessura de 50 ou 70 microns) que, após ser fechado (ex. com abraçadeira), deve ser afastado dos outros resíduos e enviado para operador licenciado para a gestão de resíduos hospitalares com risco biológico.

### **PROCEDIMENTO DE VIGILÂNCIA DE CONTACTOS PRÓXIMOS**

Considera-se “**contacto próximo**” quem não apresenta sintomas no momento, mas que teve ou pode ter tido contacto próximo com um caso confirmado de COVID-19.

O contacto próximo com caso confirmado de COVID-19 pode ser de:

**“Alto risco de exposição”:**

- Quem partilhou os mesmos espaços (sala, gabinete, secção, zona até 2 metros) do caso;
- Quem esteve face-a-face com o caso confirmado ou em espaço fechado com o mesmo;
- Quem partilhou com o caso confirmado loiça (pratos, copos, talheres), toalhas ou outros objetos ou equipamentos que possam estar contaminados com expetoração, sangue, gotículas respiratórias.

**“Baixo risco de exposição” (casual), é definido como:**

- Quem teve contacto esporádico (momentâneo) com o caso confirmado (ex. em movimento/circulação durante o qual houve exposição a gotículas/secreções respiratórias através de conversa face-a-face superior a 15 minutos, tosse ou espirro);
- Quem prestou assistência ao caso confirmado, desde que tenha seguido as medidas de prevenção (ex. utilização adequada de meios de contenção respiratória; etiqueta respiratória; higiene das mãos).

Considerando que todas estas orientações poderão vir a sofrer alterações em conformidade com a análise do desenvolvimento do quadro atual, recomendamos a todos que se mantenham em contacto através do seu e-mail para onde iremos remetendo as informações necessárias.

Por fim, resta-nos apelar à colaboração e ao efetivo cumprimento das orientações emanadas pelos serviços de saúde, no sentido de conseguirmos ultrapassar esta difícil situação.

**Como medida de precaução, a vigilância ativa dos contactos próximos decorre durante 14 dias desde a data da última exposição a caso confirmado.**

Recomenda-se ainda a consulta regular da informação em [www.dgs.pt](http://www.dgs.pt)